



TERMO DE DECISÃO E DILIGÊNCIA DO PREGOEIRO – Nº 03

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

LICITANTE DILIGENCIADA: Participante 984223

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, **Rodrigo Formolo**, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento ao princípio do formalismo moderado, da busca pela proposta mais vantajosa e com fulcro no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, realizou **DILIGÊNCIA SETORIAL** junto à proposta de preços e documentos anexos apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar no certame.

1. DO OBJETO DA DILIGÊNCIA E CONTEXTUALIZAÇÃO

Durante a análise detalhada da proposta comercial apresentada inicialmente pela licitante **Participante 984223**, a equipe técnica desta Edilidade constatou duas situações distintas que ensejaram a atuação desta relatoria:

- A) Regularidade do BDI e Exequibilidade** - A planilha de composição analítica do **BDI de 25%** apresentou-se perfeitamente alinhada aos parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU. Da mesma forma, a **Declaração de Exequibilidade** apresentada pela empresa justificou de forma satisfatória os custos adotados, restando aceita por este Pregoeiro e Equipe de Apoio, por garantir a perfeita execução do contrato.
- B) Incorreção Formal na Planilha de Preços** - Verificou-se um erro material na lógica matemática da tabela de "Produtos Ofertados". A empresa aplicou o BDI de 25% diretamente sobre o valor estimado, sem computar o efeito prático do percentual de desconto de seu lance final, o que acabou por zerar o desconto ofertado à Administração. Outrossim, o valor correto a constar como base de cálculo seco (anterior ao BDI) deve ser o Custo Direto fixado pela Câmara de **R\$ 1.164.000,00**.

2. DOS ATOS PRATICADOS E MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA

Com o intuito de sanar o erro formal que não alteraria o valor final do lance vencedor, este Pregoeiro abriu canal de comunicação via chat às do dia de hoje, indagando o preposto da empresa sobre a tempestividade e capacidade técnica para readequação do quadro.

Após a confirmação expressa da licitante no chat, o sistema foi aberto para o recebimento de ficha técnica. A empresa anexou o documento retificado com sucesso.



3. DA CONCLUSÃO DA DILIGÊNCIA E DELIBERAÇÃO

Após análise minuciosa do novo documento enviado, constatou-se que a empresa sanou integralmente a inconformidade:

- Fixou adequadamente o Custo Direto em R\$ 1.164.000,00;
- Aplicou regularmente o desconto de seu lance final sobre o custo seco;
- Computou o BDI de 25% sobre o saldo restante, atingindo o **Valor Global exato de seu lance**.

Diante da vantajosidade econômica e da regularidade técnica, o Pregoeiro **declarou aceita a proposta de preços**. Considerando que o valor já se encontra no limite prudencial de exequibilidade, determinou-se a dispensa de nova rodada de negociação e a imediata abertura de prazo de 2 (duas) horas para inserção dos documentos de habilitação e da proposta final assinada.

Por fim, os trabalhos foram suspensos, com retorno agendado para o dia **22/05/2026, às 15h00min**, para abertura e julgamento da habilitação.

Nada mais havendo a constar, lavra-se o presente Termo de Diligência que segue assinado pelo Pregoeiro.

Santana de Parnaíba, 21 de maio de 2026.

RODRIGO FORMOLO
Pregoeiro